



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2021

O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, nº 354, Centro, Erechim/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 - SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora CLARICE TERESINHA MORAES, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 - SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM - APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de ato representada por sua Presidente, Senhora ROMI MARTA Erechim/RS, neste NIEDERBERGER, inscrita no CPF sob n.º 398.187.130-87 e portadora do RG n.º 1025882836, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Augusto Bedin, n.º 64, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "Inclusão cívico-social através da acessibilidade", proposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que é parte integrante do presente Termo.



\$ D





2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- 2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária: .10.01.08.244.0009.2049.4.4.50.42.01.00.00-Serviços de Assistência Social- Recurso Livre
- **2.3.** Para a realização das parcerias, a Administração Pública disponibilizará recursos financeiros no montante de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- **2.4.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.5.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Compete à Administração Pública:
- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no
 Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;
- II Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigí-la;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
 - VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;





VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.503/2017 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- V Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- VII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;







- X Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/17;
- XIV Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- XVII- <u>Informar o Nº da Conta Bancária, após assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.</u>
- XVIII Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei nº 13.019/14 e art. 53, do Decreto Municipal nº 4.503/17.
- 3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de



Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n° 13.019/2014.
- **4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em contacorrente específica em instituição financeira pública.
- **4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob





pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

- 4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- **4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

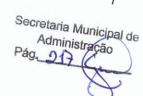
5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.
- **5.1.1.** É de total responsabilidade da entidade o acompanhamento dos prazos e o encaminhamento da prestação de contas.
- **5.2.** A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



0





- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta específica informada pela Entidade pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- **6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.
- **7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada,

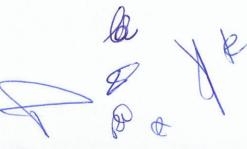






cujas competências e atribuições são designadas pela Lei 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 4.503/17.

- **8.3.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- **8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas:
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- **8.5.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, solicitando comprovação da execução do projeto através de fotos e listas de presenças, para posterior elaboração de relatório de visita.
- **8.6.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS.
- **8.7.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
- **8.8.** Serão gestoras do presente Termo de Colaboração, a Senhora MIRIAM DE LOURDES FLACH, como gestora titular, e a senhora KARINA NAZZARI, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1799/2021.







9. DA RESCISÃO

- 9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
 - I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
 - I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.







11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PAULO ALFREDO POLIS Prefeito Municipal

CLARICE TERESINHA MORAES Secretária Municipal de Assistência Social Erechim/RS, 20 de Dezembro de 2021.

ROMI MARTA NIEDERBERGER
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Excehim-APAE

MIRIAM DE LOURDES FLACH Gestora Titular do Termo de Colaboração Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora Adjunta do Termo de Colaboração Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Vanesso Salor



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim Mantenedora da Escola de Educação Especial Branca de Neve

Fundada em 25/05/1966 CNPJ: 87 636 999/0001-48



PROJETO

1-DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: As	sociação de Pais e	Amigos dos Exce	pcionais – APAE de Erechim
C.N.P.J: 87.636.999/001			
Endereço: Rua Otto Ed	uardo Muller, 34 -	-Bairro Boa Vista	
Município: Erechim-RS		C.E.P:99.71	14-022
DDD/Telefone/FAX(54	3522 7373	E-mail: erech	im@apaers.org.br
Data de constituição da	OSC: 25/05/196		<u> </u>
Nome do Responsável: Romi Marta Niederberge		C.P.F. 398.18	7.130-87
Período do mandato: C.I. 1025882836 2020 a 2022 Órgão Expedidor; SSI			Cargo: Presidente
Endereço: Rua Augusto	Bedin, 64 – Bairro	José Bonifácio	C.E.P. 99.701-756

Caracterização da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Erechim é uma entidade filantrópica de Assistência Social, Saúde e Educação, mantenedora da Escola Especial Branca de Neve. Atende crianças ,adolescentes ,jovens, adultos e idosos com Deficiência Intelectual e Múltiplas e seus familiares. Também atendemos municípios conveniados da região .A APAE de Erechim tem como missão": Promover e articular ações em defesa dos direitos, prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio ás famílias direcionadas á melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência Intelectual e Multiplas, para a construção de uma sociedade justa e solidária." A Entidade é composta por equipe técnica: Assistente Social, Terapeuta Ocupacional e Psicóloga, e equipe de apoio de Pedagogo, bem como possui inscrição no CEBAS conforme lei nº12.101, de novembro 2009.

Finalidade:

Finalidades Estatutárias:

Art.9°- São os seguintes os fins desta APAE, nos limites territoriais do seu município:

- I- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: Crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar- lhes o pleno exercício da cidadania.
- II- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao publico definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração á vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa ás pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas, e para suas famílias.
- III- Prestar serviços de educação especial ás pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltiplas:

IV- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

ROMI MARTA







2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Secretaria Municipal de Administração Pág. 222

Nome do Projeto/Atividade: Inclusão cívico-social através da acessibilidade.

Prazo de Execução: 06 meses

Objetivo geral: Proporcionar um transporte adequado para os usuários cadeirantes da APAE de Erechim.

Objeto da parceria: Devido a grande demanda de usuários com dificuldade de locomoção (cadeirantes) com deficiência intelectual ou múltiplas, visa atender, parcialmente, usuários beneficiários do BPC e Bolsa Família, através de transporte adaptado propiciando uma maior segurança e conforto no deslocamento de suas residências até a Apae de Erechim-RS e realizar visitas a órgãos público (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal de Vereadores, Acervo Histórico de Erechim, Biblioteca Municipal, Parque Longines Malinowski).

Público alvo: Atender, parcialmente, usuários beneficiários do BPC e Bolsa Família com dificuldade de locomoção, usuários de cadeiras de rodas.

Quantidade de usuários a serem atendidos: 21 Pessoas com deficiência Intelectual e Múltiplas.

Descrição da realidade que será objeto da parceria: Este Projeto busca atender á Pessoa com deficiência intelectual ou múltiplas e autismo no seu direito de ir e vir com dignidade através de um transporte adaptado para cadeirantes e proporcionar visitação a espaços públicos com intuito de inclusão social através do conhecimento cívico.

Impacto social esperado:

- Autonomia:
- Segurança física:
- Conhecimento cívico:
- Integração social;
- Fortalecimento de vínculos sociais;

Justificativa:

Justifica-se a realização deste projeto, pois, a APAE de Erechim hoje atende 21 cadeirantes e os veículos que possuímos somente comportam 08 lugares e muitos destes usuários são crianças em idade escolar e que precisam estar utilizando este transporte todos os dias e que por vezes ficam excluídos de atividades de integração e fortalecimento de vínculos realizados fora do espaço da entidade. A APAE de Erechim por ser uma Entidade que vive da ajuda da comunidade e parcerias com o setor público vem através deste, mais uma vez, solicitar a ajuda desta municipalidade para viabilização do transporte de nossos usuários.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Etapa/		Indicador	Físico	Duração		
Meta	Meta Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Transportar 21 pessoas com deficiência Intelectual ou Múltiplas	Cadeirantes	21	ARR	06 meses

ROMI MARTA Assentio de forma digita por ROMI MARTA NIEDERBERGER NEDERBERGER 1981871; 39818713087 Oadox 2021 12.13





da APAE de Erechim,	
proporcionando o	
fortalecimento de	
vínculos sociais,	
aprendizado cívico e	
integração social.	

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações		
Transportar 21 pessoas com	1	Transporte de usuários cadeirantes	
	2	Visitação a órgãos públicos	
deficiência Intelectual	3	Parques públicos	
ou Múltiplas da APAE de Erechim, proporcionando o fortalecimento de vínculos sociais, aprendizado cívico e integração social.	4	Integração social para fortalecimento de vínculos	

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO **CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Serão utilizados fotos dos usuários no veículo utilizando o transporte durante os deslocamentos para realização das ações.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim: Custeio:	R\$ 75.000,00
Total:	R\$ 75.000,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Total
Transportar 21 pessoas com deficiência Intelectual ou Múltiplas da APAE de Erechim, proporcionando o fortalecimento de vínculos sociais, aprendizado cívico e	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

NIEDERBERGE de la RESPECTACIÓN NECESTRATION NECESTRATION

integração social.		
DESPESAS PERMANENTE		
Ônibus VW/Masca Gravia E O	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

8.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2° mês	3º mês	4º mês	3° mês	6º mês
	R\$ 75.000,0	00				
	7º mês	8º mês	9º mês	10° mês	11º mês	12º mês

9.ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	3º mês	6° mês
01	Onibus VW/Masca	R\$ 75.000,00					
		7° mês	8º mês	9° mês	10° mês	11º mês	12º mês
	Gravia E O						

Erechim, 13 de dezembro de 2021.

ROMI MARTA
Assinado de forma digital
por ROMI MARTA
NIEDERBERGER
087
39818713087
Dados: 2021.12.13
08:48:10 -03'00'

Romi Marta Niederberger Presidente da APAE de Erechim